



Prefeitura Municipal de Itaitiaia

LEI Nº 626 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

EMENTA: Denominação de Logradouro Público. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITAIA, faço saber que a câmara municipal de Itaitiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei. Art. 1º - Fica denominado Avenida Vereador Benedito Santos Filho o logradouro público denominado Avenida Penedo, localizada no Bairro Jambeiro I, Penedo/Itaitiaia/RJ. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaitiaia, 02 de janeiro de 2013.

LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS - Prefeito Municipal

LEI Nº 627 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITAIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itaitiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, com caráter permanente, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito Municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar a desigualdade, a discriminação, o preconceito e a erradicação da violência contra mulher. Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaitiaia, com caráter autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais, se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município de Itaitiaia sendo órgão vinculado a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres ou seu órgão equivalente executivo;

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compete:

- I. Participar na elaboração e implementação de prioridades e metas das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de equidade de gênero;
- II. Elaborar e modificar, quando necessário, seu regimento interno;
- III. Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM;
- IV. Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- V. Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a real situação das mulheres, visando à eliminação de todas as formas de discriminação, preconceitos e violência inclusive em âmbito doméstico, familiar e comunitário;
- VI. Propor o desenvolvimento e a implementação de programas e projetos de capacitação em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, no âmbito da administração pública;
- VII. Propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;
- VIII. Articular com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático da promoção dos direitos da mulher;
- IX. Promover e participar da organização das Conferências Municipais de Políticas para as mulheres. - Organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a Conferência Municipal e/ou Regional de Políticas Públicas para as Mulheres, precedida de debates descentralizados, no Município e/ou região;
- X. Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;
- XI. Propor campanhas de prevenção à todo e qualquer tipo de violência contra a mulher.
- XII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- XIII. Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com os poderes Municipais, Estaduais, Federais e internacionais, públicos ou particulares, visando a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal, objetivando o melhor atendimento de suas finalidades;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CONSELHO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, sendo de forma paritária entre o poder público e entidades da sociedade civil, respeitados os seguintes critérios:

- I. 01 (uma) mulher titular representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- II. 01 (uma) mulher titular representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (uma) mulher titular representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (uma) mulher titular representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- V. 01 (uma) mulher titular representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação;
- VI. 05 (cinco) mulheres titulares representantes da sociedade civil organizada, que deverá contemplar as diversas expressões do movimento social que atuam na promoção, prevenção e defesa das mulheres e ser legalmente constituídas no âmbito municipal. § 1º - Cada titular do CMDM terá uma suplente oriunda da mesma categoria. § 2º - A designação das conselheiras que trata o inciso I ao VI do art. 3º, será feita e regulamentada no Regimento Interno desta Lei. Art. 4º. As representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil serão nomeadas por Portaria do Chefe do Executivo. Art. 5º. A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. Art. 6º. O mandato dos membros do CMDM terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período. Art. 7º. Os membros referidos nos incisos I ao VI, do art. 3º desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:
 - I. Por falecimento;
 - II. Por renúncia;
 - III. Pela ausência sem justificativa em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas.
 - IV. Pela prática incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos membros do CMDM;
 - V. Por requerimento da entidade da sociedade civil;
 Parágrafo único - No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função respeitando as respectivas suplências de que trata o § 1º do Art. 3º da presente Lei. Art. 8º. A Presidenta e Vice-Presidenta serão escolhidos dentre seus membros, por votação de maioria simples, para mandato

de 02 (dois) anos, sem direito a recondução, devendo haver uma alternância entre os membros oriundos das entidades governamentais e da sociedade civil.

SEÇÃO IIDA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estruturação básica:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva, composta por presidenta, vice-presidenta e secretária geral;
- III. Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho e;
- IV. Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Art. 11. O FMDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, ao qual serão alocados recursos destinados a atender às deliberações do Conselho. § 1º O Chefe do Executivo Municipal, poderá mediante decreto, estabelecer os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido o CMDM. § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, em favor do FMDM na forma da lei, destinado às despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM. Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal mencionado, além da verba que seja consignada no orçamento anual, as doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal ou Estadual, além de outros recursos que lhe forem destinados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados. Art. 14. As atividades de apoio administrativo e financeiro necessárias à implantação e ao funcionamento do CMDM serão prestadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, à qual o mesmo está vinculado. Art. 15. O regimento interno do CMDM complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei e estabelecerá suas normas de funcionamento. Parágrafo único. O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, por maioria simples, em reunião especialmente convocada para esta finalidade. Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaitiaia-RJ, 02 de janeiro de 2013.

LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS - Prefeito Municipal

AVISO

O Fundo Municipal de Saúde Itaitiaia torna público, especialmente para notificar os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município, da liberação de verbas da União Federal e Estadual, para cumprimento no disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9452/97, conforme discriminado abaixo.

DATA	HISTÓRICO	VALOR
08/11/12	BLMAC	225.116,18
09/11/12	TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA	5.941,67
09/11/12	BLMAC	6.501,00
12/11/12	PAHI-Programa Apoio aos Hospitais do Interior	67.200,00
12/11/12	PROGRAMA MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE	13.200,00
12/11/12	PAB FIXO	55.763,50
16/11/12	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	15.120,23
19/11/12	FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS	36.090,10
19/11/12	PROGRAMA MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE	39.600,00
19/11/12	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	6.071,27
22/11/12	PAB VARIÁVEL	54.002,00
23/11/12	SAUDE BUCAL	8.920,00
23/11/12	SAUDE DA FAMILIA	28.520,00
29/11/12	CO-FINANCIAMENTO PSF	4.000,00
29/11/12	FARMACIA BASICA ESTADUAL	9.420,66

Itaitiaia-RJ, 13 de Dezembro de 2012.

Edna Cristina A.Silva - Diretora Administrativa FMS/PMI

AVISO

O Fundo Municipal de Saúde Itaitiaia torna público, especialmente para notificar os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município, da liberação de verbas da União Federal e Estadual, para cumprimento no disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9452/97, conforme discriminado abaixo.

DATA	HISTÓRICO	VALOR
05/12/12	CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	11.000,00
05/12/12	INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO ACADEMIAS SAUDE	60.000,00
07/12/12	PAB FIXO	55.763,50
10/12/12	PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS-REFORMAS	279.969,76
11/12/12	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	6.071,27
11/12/12	BLMAC	231.617,18
11/12/12	TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA	5.941,67
12/12/12	INSUMOS PARA DIABETES ESTADUAL	2.355,16
12/12/12	UNIDADES BÁSICAS SAUDE	20.000,00
14/12/12	PAB VARIÁVEL-INCENTIVO ADICIONAL	40.937,00
14/12/12	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	15.120,23
18/12/12	PAB VARIÁVEL	54.002,00
18/12/12	SAUDE BUCAL	8.920,00
18/12/12	SAUDE DA FAMILIA	28.520,00
18/12/12	PROGRAMA MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE	19.800,00
20/12/12	INSUMOS PARA DIABETES ESTADUAL	1.177,58
20/12/12	CO-FINANCIAMENTO PSF	2.000,00
27/12/12	PAHI-Programa Apoio aos Hospitais do Interior	60.800,00

Itaitiaia-RJ, 10 de Janeiro de 2013.

Edna Cristina A.Silva - Diretora Administrativa FMS/PMI



Prefeitura Municipal de Porto Real

PORTARIA Nº 0172 DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 21/01/2013, FABRÍCIO SIBEN DOS SANTOS, para o cargo em comissão CC3 de Motorista da Prefeita da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - DESIGNAR o funcionário acima nomeado para exercer com suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Maria Aparecida da Rocha Silva
Prefeita**



Prefeitura Municipal de Porto Real

PORTARIA Nº 0173 DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 21/01/2013, ANA PAULA AGUIAR, para o cargo em comissão CC3 de Chefe do Setor de Coordenação Pré a 4ª da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Maria Aparecida da Rocha Silva
Prefeita**



Prefeitura Municipal de Porto Real

PORTARIA Nº 0174 DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 21 de Janeiro de 2013, as pessoas abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, integrarem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.

- Luiz Tavares de Melo – matrícula 5351
- Anderson Verri Gomes de Jesus – matrícula 673
- Leonardo Medeiros Couto – matrícula 1703

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 2.802 de 15 de Fevereiro de 2010.

**Maria Aparecida da Rocha Silva
Prefeita**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2011

01 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Resende/Fundação Resende Esportes; 02 – CONTRATADA: M. G. F. Sul Construtora e Serviços Ltda – ME; 03 – OBJETO: prorrogação de prazo na contratação de empresa especializada para execução de serviço de reforma da Quadra Poliesportiva do bairro Morro do Cruzeiro, conforme Justificativa, à fls. no: 358 e 359; 04 – EMBASAMENTO/MODALIDADE: Em conformidade com o Art. no: 57, § 1º, Inciso IV, da Lei Federal no: 8.666/93 e suas alterações; 05 – PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias; 06 – PROCESSO ADMINISTRATIVO No: 7.080/2010; 07 – DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: Resende-RJ., 27 de Novembro de 2012.

**Carlos José da Silva
Superintendente Municipal de
Licitações e Contratos – PMR**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer da Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral autorizando a contratação da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., para realização de serviços de reparo do aparelho Intensificador de Imagem - Arco C marca GE / Espécie - Ever View 7500 / Nº F2508151 / Fabricado - Julho 2008 / Modelo Number – THS9428H06V0418-ST / Série – 559311 HLO, no valor global R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais), para Fundação Hospitalar de Resende, conforme Processo Administrativo no: 4.424/2013, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. no: 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ratifico

Resende, 21 de janeiro de 2013.

**João Marcos Borges Mattos
Diretor Presidente da Fundação Hospitalar de Resende**